

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Art. 1º - A Associação de Assistência ao Menor de Platina também designada sob a sigla AMPLA, constituída em 21 de maio de 1979 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.892.987/0001-95, com sede no município de Platina situado à Rua Ismael Benedito de Camargo, 583.

Art. 2º - A AMPLA rege-se-á pelas normas deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – As normas referidas no presente artigo observam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Nacionais para a Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Orgânica da Assistência Social – (LOAS).

**CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO E DA FINALIDADE**

Art. 3º – A AMPLA tem como finalidade atender à criança e ao adolescente oferecendo assistência e educação por meio de trabalho em parceria com as 03 (três) esferas do poder: federal, estadual e municipal e será desenvolvido em:

- I- Programa de Educação Infantil
 - a) Creche – para crianças de 0 a 3 anos
 - b) Pré-escola – para crianças de 4 a 6 anos

- II- Projeto de atendimento à criança e ao adolescente
 - a) Turmas de crianças e adolescentes de 07 a 18 anos

**CAPÍTULO III
DO OBJETIVO GERAL DA AMPLA**

Art. 4º - O objetivo da AMPLA é de promover o desenvolvimento integral da criança, do adolescente e jovem de 0 a 18 anos independente de sua origem social, étnica, religiosa, sexual e política, através de oferecimento de Programas e Projetos de acordo com cada faixa etária.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Art. 5º – A estrutura organizacional da AMPLA visa dispor de Recursos Humanos e materiais que a compõem para atender às exigências funcionais, permitindo que se desenvolvam os mecanismos de planejamento, coordenação, controle e avaliações das propostas desenvolvidas.

Art 6º - Integram a estrutura organizacional da Associação os órgãos:

I – Direção

a) Diretora da Unidade

II- Coordenação

a) Coordenadora Pedagógica

III- Corpo Docente

a) PEB I

b) PEB II de Educação Física

IV – Atividades Complementares

a) Secretário

b) Auxiliar de Professor

c) Serviços Gerais

d) Instrutor de Artesanato

e) Instrutor de Música

f) Instrutor de Informática

g) Berçarista

h) Monitora

i) Auxiliar de cozinha

j) Cozinheira

k) Lavadeira

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 7º - A Direção da Ampla é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Associação.

Art. 8º – A direção da Associação será exercida por profissional licenciado em Pedagogia.



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

Parágrafo Único: Na ausência de profissional com a habilitação exigida poderá ser contratado aluno frequentando o último ano do curso exigido.

Art. 9º - O Diretor legalmente habilitado será nomeado pela Diretoria da Associação.

Art. 10 - São atribuições do Diretor:

- I- Dirigir a Associação coordenando, planejando e avaliando a execução dos programas e projetos de ensino e os serviços administrativos;
- II- Elaborar a proposta pedagógica da Associação, juntamente com os demais membros e acompanhar seu desenvolvimento;
- III- Organizar horários de trabalho, escala de férias e documentos que tramitam pela Associação;
- IV- Representar a Associação quando designada pela Diretoria;
- V- Cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as decisões das autoridades superiores, as disposições do Regimento Interno e o calendário estabelecido;
- VI- Elaborar o relatório anual da Associação, encaminhando-o para o Presidente da Diretoria;
- VII- Inspeccionar periodicamente bens patrimoniais e sua preservação e conservação;
- VIII- Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos da Associação;
- IX- Garantir a disciplina e o funcionamento da Associação;
- X- Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;
- XI- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Associação;
- XII- Criar condições e estimular experiências que possibilitem o aprimoramento do processo educativo;
- XIII- Adquirir e controlar o material permanente e de consumo;
- XIV- Assegurar a participação da AMPLA em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
- XV- Promover e presidir atividades que facilitem o bom relacionamento entre alunos, pais, professores, funcionários, membros da comunidade e a Prefeitura Municipal;
- XVI- Zelar pelo exato cumprimento do disposto neste Regimento, da legislação fixada pelos órgãos oficiais competentes e das orientações expedidas pela Secretaria da Ação Social do Estado;
- XVII- Responsabilizar-se pela atuação e exatidão dos dados estatísticos;
- XVIII- Participar das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

**SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 11 - As atividades de Coordenação Pedagógica são de ações de acompanhamento da proposta pedagógica assessorando os professores e orientando o desenvolvimento da sua prática.

Parágrafo Único - A Coordenação Pedagógica será exercida por um Coordenador Pedagógico, com licenciatura em pedagogia, nomeado pela Diretoria.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA

Art. 12 - O Coordenador Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I- Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica.
- II- Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho de cada docente;
- III- Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- IV- Prestar assistência técnica aos professores;
- V- Coordenar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades pedagógicas desenvolvidas, nos programas e projetos;
- VI- Coordenar e orientar o planejamento pedagógico e a eficácia de sua execução;
- VIII- Garantir o registro do processo pedagógico;
- IX- Elaborar relatório de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da Associação;
- X- Avaliar técnicas, recursos e materiais didáticos utilizados pelos professores no desenvolvimento do trabalho pedagógico;
- XI- Acompanhar o desenvolvimento do plano de trabalho de cada docente.

SEÇÃO III
DO CORPO DOCENTE

Art. 13 – O Corpo Docente é o conjunto de professores em exercício na AMPLA responsáveis pela regência de classes e ou turmas.

Art. 14 - Os Professores têm as seguintes atribuições:

- I- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano da Associação;
- II- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica e Plano da Associação;
- III- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- Cumprir o calendário, além de participar integralmente nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI- Executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas;
- VII- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;
- VIII- Atender às leis que orientam o atendimento a criança e ao adolescente;
- IX- Reger classes ou turmas de alunos a ele atribuído.

Art. 15 - O docente para atuar na educação infantil, nas classes de pré-escola (4 a 6) anos e nas turmas de Atividade Educativa – (AE), nas creches, deverá ter formação mínima no curso normal em nível médio com habilitação para Educação Infantil.

Parágrafo Único: No caso de docente com formação em Pedagogia deverá contar, também com habilitação em Educação Infantil.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA

Art. 16 – O professor para atuar no esporte deverá ter licenciatura em Educação Física.

Art. 17 - A Associação promoverá o aperfeiçoamento dos professores e dos funcionários em exercício na Educação Infantil, em creches e pré-escolas, de modo a viabilizar formação que atenda aos objetivos da educação infantil e às características da criança de zero a seis anos de idade.

SEÇÃO IV
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 18 - As Atividades Complementares compreendem o pessoal de suporte, com um conjunto de funções destinadas a oferecer suporte operacional às atividades-fim da Associação, incluindo às atribuições relacionadas à escrituração, à administração de material e patrimônio e auxiliar os docentes em atividades educativas.

Art. 19 - O quadro de pessoal previsto para o setor de Atividades Complementares da AMPLA encontra-se no Anexo I deste Regimento, contendo as atribuições de cada cargo definidos para o regular desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V
DOS NÍVEIS E MODALIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 20 – A AMPLA atuará na Educação Básica, em Nível de Educação Infantil e do Ensino Fundamental através de programas e projetos complementares.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 21 - A Educação Infantil oferecida pela Instituição tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade e será oferecida em:

- I- Creche: para crianças de 0 a 3 anos.
- II - Pré-escola: para crianças de 4 a 6 anos.

Art. 22 - Em consonância com a Lei 9.394/96, o programa de Educação Infantil tem como objetivos gerais:

I- Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos aspectos biopsicossociais e atender suas necessidades básicas, oportunizando o acesso do saber e aos bens e serviços produzidos pela sociedade bem como prepará-la para o exercício da cidadania assegurando seus direitos e preservando suas características etárias e culturais.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA

II- Proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança promovendo a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação e pela convivência em sociedade.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 23 - Ainda em consonância com a legislação citada no artigo 2º são objetivos específicos do Programa de Educação Infantil.

I- Concorrer para que a criança atinja segurança afetiva e desenvolva a formação de sua personalidade em ambientes estimuladores, possibilitando a efetivação das tarefas de desenvolvimento de sua faixa etária para processo de sociabilização e integração no grupo;

II- Proporcionar vivências de situações que permitam a criança, através de ações próprias e apropriadas desenvolver sua capacidade de refletir, criar e avaliar para atuar sobre a realidade que a circunda, a de promover as condições necessárias para que possa integrar-se na dinâmica do processo de escolarização posterior no Ensino Fundamental, com preceitos de respeito, solidariedade, responsabilidade individual e coletiva, com capacidade de raciocínio lógico-matemático e da língua verbal e escrita.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 24 - O programa de Educação Infantil atenderá crianças de 0 a 6 anos nas seguintes etapas:

- Berçário 1 - até 1 ano
- Berçário 2 - 1 ano e 11 meses até 2 anos
- Maternal 1 - 2 anos e 11 meses até 3 anos
- Maternal 2 - 3 anos e 11 meses até 4 anos
- 1ª Etapa - 4 anos
- 2ª Etapa - 5 anos
- 3ª Etapa - 6 anos

§ 1º - A idade exigida para matrícula será a seguinte:

- I - 1ª Etapa - 04 anos ou completar até 30/06
- II - 2ª Etapa - 05 anos ou completar até 30/06
- III - 3ª Etapa - 06 anos ou completar até 30/06

§ 2º - Se houver vagas a idade limite dos alunos poderá estender-se até 31 de dezembro do ano em curso.

§ 3º - O programa de Educação Infantil funcionará no período diurno e atenderá crianças de ambos os sexos.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA

Art. 25 – Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, da seguinte relação profissional/criança:

- a) Berçário I - crianças de 4 meses a 11 meses - 6 a 8 crianças/1 profissional.
- b) Berçário II - crianças de 1 ano a 1 ano e 11 meses - 8 a 10 crianças/1 profissional.
- c) Maternal I - crianças de 2 a 3 anos - 15 a 18 crianças/1 profissional.
- d) Maternal II - crianças de 3 a 4 anos - 18 a 20 crianças/1 profissional.
- e) Etapa I - crianças de 4 anos – até 20 crianças/ 1 profissional.
- f) Etapa II - crianças de 5 anos – até 20 crianças/ 1 profissional.
- g) Etapa III - crianças de 6 anos – até 20 crianças/ 1 profissional.

Art. 26 - Os alunos serão agrupados por faixa etária, com número mínimo de 25 alunos e máximo de 30 alunos por turma.

Art. 27 – Nas creches deverá haver salas de atividades educativas com atendimento realizado por professores em forma de rodízio, com oferecimento de atividades educativas para todas as crianças.

SEÇÃO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
E DO PLANEJAMENTO

Art. 28 - O Plano da Associação deverá conter no mínimo:

- I- O diagnóstico da realidade escolar que possibilite a descrição, avaliação e explicação de seu desenvolvimento em vista a característica da comunidade, da clientela escolar e dos recursos materiais, humanas institucionais disponíveis;
- II- Os objetivos e as metas da instituição escolar;
- III- A definição da organização geral da Associação quanto a:
 - a) Agrupamento de alunos;
 - b) Carga horária;
 - c) Normas de avaliação.

Art. 29 - A elaboração do Plano da Unidade será coordenada pela Direção e Coordenação Pedagógica da Associação contando com a participação da Secretaria da AMPLA, visando busca da qualidade total por meio de processo de melhoria contínua.

SEÇÃO V
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 30 - A proposta pedagógica está fundamentada numa concepção da criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento, como ser social e histórico marcado pelo meio em que se desenvolve e que também a marca.

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

Parágrafo Único – Na elaboração e execução da proposta pedagógica será assegurado o respeito aos princípios do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 31 - A Unidade que atende a Educação Infantil, elaborará e executará suas propostas pedagógicas considerando:

- a) Fins e objetos de criança;
- b) Concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- c) Características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- d) Regime de funcionamento;
- e) Espaço físico, instalações e equipamentos;
- f) Relação de recursos humanos, especialmente cargos e funções, habilitação e nível de escolaridade;
- g) Parâmetro de organização de grupos e relação professor/criança;
- h) Organização do trabalho cotidiano junto às crianças;
- i) Proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- j) Processo de avaliação do desenvolvimento da criança;
- k) Processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- l) Processo de articulação da educação infantil com o ensino fundamental.

**SEÇÃO VI
DO CURRÍCULO**

Art. 32 - O Currículo da Educação Infantil deverá incluir 4 (quatro) áreas de estimulação, a saber:

- I - Comunicação e Expressão;
- II - Pensamento operacional concreto;
- III - Meio Físico: Social e Biológico;
- IV - Saúde - Higiene - Alimentação.

§ 1º - Dentro de cada área, os objetivos deverão ser hierarquizados no sentido de garantir a seqüência das etapas: 1ª Etapa, 2ª Etapa, 3ª Etapa e a integração entre elas.

§ 2º - As quatro áreas do currículo objetivam o oferecimento de um ambiente estimulador e adequado à criança, e as atividades nelas desenvolvidas deverão adequar-se às diferentes etapas do desenvolvimento da clientela.

Art. 33 - Os alunos serão agrupados por faixa etária nos termos dos Artigos 24, 25 e 26, e o número máximo e mínimo por turma será determinado no Plano da Unidade, respeitada as normas técnicas vigentes na legislação.

Art. 34 - O currículo de educação infantil deverá assegurar o desenvolvimento integral da criança respeitando os âmbitos os eixos de trabalho propostos nos Referenciais Curriculares para Educação Infantil.



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

**SEÇÃO VII
DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 35 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

§ 1º - No ato da matrícula deverão ser apresentadas:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Caderneta de vacinação devidamente atualizada;
- c) Ficha informativa sobre o aluno.

§ 2º - A falta de documentos não impedirá a matrícula, mas sim levará a escola acionar mecanismo para providenciar.

§ 3º - Constará do requerimento a que se refere este Artigo, a anuência ao presente Regimento.

Art. 36 – A época da matrícula constará do Calendário.

Art. 37 - No ato da Matrícula nos diversos níveis da Educação Infantil deverão ser respeitadas as idades, a saber:

- Berçário I – Até 1 ano
- Berçário II – 1 ano e 11 meses a 2 anos
- Maternal I – 2 anos e 11 meses a 3 anos
- Maternal II – 3 anos e 11 meses a 4 anos
- 1ª Etapa – 4 anos
- 2ª Etapa – 5 anos
- 3ª Etapa – 6 anos

**SEÇÃO VIII
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 38 - A Educação Infantil contará com calendário específico, que será divulgado pela Diretoria da AMPLA anualmente.

§ 1º - Nas pré-escolas, as atividades serão interrompidas 45 (quarenta e cinco) dias durante o ano para atender os direitos dos docentes.

- a) 30 (trinta) dias de férias;
- b) 15 (quinze) dias de recesso escolar.

§ 2º - Nas creches, as atividades serão interrompidas 30 (trinta) dias durante o ano para atender os direitos dos funcionários às férias, conforme preceituado no § 4º deste artigo.

§ 3º - No calendário da Creche haverá previsão de momentos de suspensão de atendimento para o desenvolvimento da formação continuada dos professores durante uma semana no mês de junho.



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA

§ 4º - As férias coletivas dos funcionários serão programadas no final de cada ano de 01 de dezembro á 30 de janeiro, aos blocos de 15 dias serão programados durante o ano através do sistema de rodízio.

§ 6º - Os dias do Ponto Facultativo autorizados pela Prefeitura Municipal serão seguidos pelos funcionários da Associação de Assistência ao Menor de Platina.

§ 7º - Os dias de interrupção das aulas e atividades da creche, o espaço físico deverá passar por reformas.

§ 8º - Na educação infantil não haverá obrigatoriedade de dias letivos, mas necessidade de cumprir o calendário escolar.

Art. 39 - O calendário fará parte do plano escolar atenderá dispositivo legal e apresentará as seguintes indicações:

- I- Período de aulas, de férias e de recesso escolar;
- II- Feriados;
- III-Previsão mensal de dias letivos;
- IV- Período de avaliação e readequação do Plano da Associação;
- V- Data de apresentação do relatório final.

Art. 40 - Considerar-se-ão dias letivos as comemorações cívicas, desde que contem com participação do corpo docente, e que estejam regularmente previstos no Calendário Escolar.

Art. 41 - As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízo das aulas.

Art. 42 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida e com autorização Diretoria da AMPLA, sem prejuízo dos dias letivos.

SEÇÃO IX
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 43 – A escola fará bimestralmente o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades.

§ 1º - Verificada ausência sistemática do aluno às atividades, deverão ser adotadas medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não exige a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 44 – Com o objetivo de garantir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a Associação deverá:



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA

- I – Alertar e manter informado os pais quanto às responsabilidades no tocante à educação e frequência dos filhos;
- II – Tomar as providências cabíveis junto aos alunos faltosos.

SEÇÃO X
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Art. 45 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento das crianças de zero a seis anos, respeitados as suas necessidades e capacidades.

Art. 46 - O funcionamento do imóvel destinado à educação infantil do município dependerá de aprovação pelo órgão oficial competente.

§ 1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 47 – Os espaços internos deverão atender funções da instituição de educação infantil e conter uma estrutura básica que compete:

- I- Espaços para recepção;
- II- Salas para professores e para serviços administrativos pedagógicos e de apoio;
- III- Salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo e equipamentos adequados;
- IV- Refeitório, instalações e equipamentos para o preparo e oferecimento de alimentos que atendam às necessidades das crianças;
- V- Parques infantis, tanques de areias, pisos decorados e jardins;
- VI- Instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças e para o uso dos adultos;
- VII- berçário, nas creches, provido de berços individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão e pia e, espaço para banho de sol das crianças (solário);
- VIII- área coberta para atividade externa compatível com capacidade de atendimento, por turno, da unidade.

Parágrafo Único – A área coberta das salas de atividades deverá ser, no mínimo de 1,50 m por criança atendida.

Art. 48 – As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

Art. 49 – Os móveis e equipamentos deverão ser adequados à faixa etária da criança de 0 a 6 anos.

**SEÇÃO XI
DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 50 – As unidades de Educação Infantil foram criadas por ato próprio da Associação de Assistência ao Menor de Platina, ficando formalizada a intenção de criar as unidades e o compromisso de sujeitar seu funcionamento às normas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O ato de criação da Associação de Assistência ao Menor de Platina prevê sua manutenção por recursos federais, estaduais e municipais, além dos recursos de doações.

§ 2º - O funcionamento da Unidade depende de aprovação de órgão próprio da educação no município e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 51 - Para autorização será vinculado:

- I- previsão de matrícula com demonstrativo dos recursos humanos;
- II- proposta pedagógica;
- III- plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- IV- regulamento que expresse a organização pedagógica e administrativa da Unidade;
- V- alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- VI- laudo de inspeção sanitária.

**SEÇÃO XII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 52 - A avaliação na educação infantil será realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, sem objetivo, de promoção mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Art. 53 - O objetivo último da avaliação é constatar se o aluno desenvolveu habilidades que favorecerão seu desempenho no Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - Para a consecução a que se refere o artigo, far-se-á o diagnóstico das habilidades e dificuldades do educando, a fim de que sejam detectados o mais cedo possível, os problemas que possam interferir, de alguma maneira, ou limitar o pleno aproveitamento das potencialidades de cada um.

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

Art. 54 - A avaliação será contínua e realizada através da observação do educando, nas diferentes atividades que realizam diariamente e considerando as informações obtidas em entrevistas com pais.

§ 1º - Os resultados dessas observações serão registrados em fichas que integrarão o prontuário do aluno.

§ 2º - Nos casos especiais, a avaliação feita por especialistas deverá constar das fichas referidas no parágrafo anterior.

Art. 55 - Da avaliação dos alunos resultará, quando necessário, ou ao final do bimestre o replanejamento do trabalho.

Art. 56 - A avaliação de aluno da Educação Infantil far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental na forma do artigo 31 da Nova LDB (Lei 9394/96).

Art. 57 - A avaliação será contínua realizada através da observação do educando, nas diferentes atividades que realizam diariamente e levando em considerando as informações obtidas em entrevistas com os pais.

Parágrafo Único - Os resultados dessa observação serão registrados e ao professor significa descobrir e apontar pistas de continuidade para a própria ação educativa, para a participação dos pais no processo e para os próximos educadores.

Artigo 58 - Da avaliação resultará, quando fizer necessário, o replanejamento do trabalho.

**SEÇÃO XIII
DOS CERTIFICADOS**

Art. 59 - Após a conclusão da 3ª etapa será expedido ao educando o certificado de conclusão da Educação Infantil.

**CAPÍTULO VII
DO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Art. 60 - O atendimento de crianças e a adolescentes de 07 a 18 anos oferecido pela AMPLA tem a finalidade de complementar o Ensino Regular com apoio escolar, complementação alimentar, realização de atividades esportivas, recreativas, culturais e de iniciação ao trabalho.



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

Parágrafo Único - O atendimento previsto no presente artigo é oferecido através do desenvolvimento de Projeto Especial por meio de trabalho em parceria com as 03 (três) esferas do poder e será desenvolvido em:

- I – turmas de crianças de 07 a 11 anos;
- II- turmas de adolescentes de 12 a 18 anos.

Art. 61 - O atendimento do menor de 07 a 18 anos tem como objetivo atender filhos de pais que trabalham fora o dia todo, crianças em situação de risco enviadas pelo Conselho Tutelar oferecendo atividades educativas, culturais, esportivas e de iniciação ao trabalho, que contribuem para o seu pleno desenvolvimento.

**SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS GERAIS**

Art. 62 - O Atendimento de Crianças e Adolescentes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, observando as normas e disposições legais estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais, e tem como objetivos gerais:

- I - Proporcionar ao aluno formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto - realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania;
- II - O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- III - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em quem se fundamenta a sociedade;
- IV - O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- V - O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- VI - Oferecer apoio aos alunos que freqüentam o ensino fundamental regular através de projetos e programas especiais.

**SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 63 - O Atendimento a Criança e ao Adolescente está dividido em turmas de aproximadamente 20 alunos distribuídos no período da manhã e da tarde.

Art. 64 - Integram os programas e projetos as seguintes atividades:

- I- Aulas de informática;
- II- Aulas de artesanato;
- III- Aulas de Música;
- IV- Atividades culturais;
- V- Atividades de leituras pesquisas e trabalhos em grupos;
- VI- Atividades de competições, esportivas e de conhecimento da natureza;
- VII- Atividades de recreação;



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

VIII - Outras de ação formadora do educando.

Parágrafo Único - As atividades serão obrigatórias, incluídas na proposta pedagógica, com frequência do aluno controlada e com efetiva orientação da Unidade, por meio de pessoal de suporte pedagógico.

**SEÇÃO III
DA PROPOSTA PEDAGÓGICA**

Art. 65 - A Proposta Pedagógica deverá precisar aquilo que a unidade se propõe em relação à educação e ao ensino e, deve provir de valores e concepções que se tenha da pessoa, educação, cidadania e sociedade.

Art. 66 - A proposta pedagógica está fundamentada numa concepção de criança e adolescente como cidadão na situação peculiar de desenvolvimento.

Art. 67 - As Unidades que atenderem a criança e adolescente elaborarão plano de trabalho que contemplem.

I- Atividades de apoio escolar

- a) Artesanato;
- b) Música;
- c) Teatro;
- d) Dança;
- e) Artes Visuais;

II- Atividades esportivas;

- a) Recreação;
- b) Vôlei;
- c) Futebol.

**SEÇÃO IV
DO CURRÍCULO**

Art. 68 - O currículo será ordenado em temas das respectivas oficinas: arte, música, dança, informática, artesanato e esportes.

Art. 69 - Os alunos serão agrupados por turmas de acordo com a faixa etária.

§ 1º - A idade para entrada será de 7 (sete) anos a completar até 30 (trinta) de junho do ano em curso, e a permanência será até completar 18 anos.

§ 2º - O número de crianças atendidas por turma constará do Plano da Unidade e será respeitado o limite que permita o bom desempenho do aluno.



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

**SEÇÃO V
DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 70 - O período de matrícula será previsto no Calendário.

Parágrafo único - No ato da matrícula deverão ser apresentadas:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Ficha informativa sobre o aluno.

Art. 71 - As transferências serão realizadas durante todo o ano letivo.

**SEÇÃO VI
DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 72 - Os espaços serão projetados de acordo com as diferentes propostas.

1º - O prédio deverá adequar-se ao fim a que se destina e atender no que couber, às normas e especificações técnicas da legislação pertinente.

§ 2º - O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

Art. 73 - Os espaços internos deverão atender funções da instituição do Projeto de atendimento à criança e ao adolescente e conter uma estrutura básica que compete:

- a) espaços para recepção;
- b) salas para professores e para serviços administrativos pedagógicos e de apoio;
- c) salas para atividades das crianças e adolescentes, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo e equipamentos adequados;
- d) refeitório, instalações e equipamentos para o preparo e oferecimento de alimentos que atendam às necessidades das crianças e dos adolescentes;
- e) parques e jardins;
- f) instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para uso das crianças, adolescentes e adultos;
- g) laboratório de informática;
- h) oficina de artesanato;
- i) sala de música;
- j) área coberta para atividade externa compatível com capacidade de atendimento, por turno, da unidade;
- l) campo de futebol;
- m) quadra.

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

Parágrafo Único – A área coberta das salas de atividades deverá ser, no mínimo de 1,50 m por criança atendida.

Art. 74 - As áreas ao ar livre deverão possibilitar as atividades de expressão física, artística e de lazer, contemplando também áreas verdes.

Art. 75 - Os móveis e equipamentos deverão ser adequados à faixa etária 07 a 18 anos.

**SEÇÃO VII
DA CRIAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 76 - O Projeto de Atendimento a Criança e ao Adolescente foi criado por ato próprio da Associação de Assistência ao Menor de Platina onde ficou formalizada a intenção de criar a unidade e se comprometer seu funcionamento às normas das três esferas: federal, estadual e municipal.

Parágrafo Único - O funcionamento da Unidade depende de aprovação de órgão próprio da educação no município e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 77 - Para autorização será vinculado:

- previsão de matrícula com demonstrativo dos recursos humanos;
- proposta pedagógica;
- plano de capacitação permanente dos recursos humanos;
- regulamento que expresse a organização pedagógica e administrativa da Unidade;
- alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal;
- laudo de inspeção sanitária.

**SEÇÃO VIII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 78 - A avaliação deve ser entendida como um conjunto de atuações integradoras da aprendizagem do aluno com a ação do professor no processo de construção do conhecimento, desenvolvidas de forma contínua objetivando sempre a melhoria do desempenho de aluno da escola regular, na família e na sociedade.

Art. 79 - O desempenho do aluno será avaliado em diferentes situações de aprendizagem, mediante critérios fundamentados na teoria da construção do conhecimento.

Art. 80 - A Avaliação do aproveitamento deverá ser baseada na observação sistemática do desempenho do aluno, nas várias atividades registradas em trabalhos realizados.

CAPÍTULO VIII



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA

PLANO DA UNIDADE

Art. 81 - Plano da Associação é a apresentação sistemática e justificada das decisões tomadas na proposta pedagógica e dele deve constar a operacionalização de medidas incluídas no Regimento Interno.

Art. 82 - O Plano da Associação é um documento que deve ser elaborado anualmente e remetido à época própria à Diretoria, para apreciação e acatamento.

CAPÍTULO IX
DIREITOS E DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS E DO CORPO DOCENTE

Art. 83 - Ao pessoal docente, técnico e administrativo, as relações de trabalho, direitos e deveres, são os estabelecidos no Estatuto da AMPLA.

Art. 84 - São direitos dos integrantes do pessoal docente e técnico:

I – Ter ao seu alcance material didático e outros instrumentos que auxiliem e estimulem a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II – Valer-se de técnicas pedagógicas próprias, dentro dos princípios psico-pedagógicos recomendáveis;

III – Ser tratados com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e por seus pais ou responsáveis;

IV – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades da Unidade;

Art. 85 - São deveres dos integrantes do pessoal docente e técnico:

I – Considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;

II – Empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;

III – Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V – Manter espírito de cooperação e solidariedade com equipe escolar e a comunidade em geral;

VI – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia de seu aprendizado;

VII – Participar da elaboração e execução da proposta pedagógica e do Plano da Associação.

CAPÍTULO X
DIREITOS E DEVERES DOS PAIS



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

Art. 86 - São Direitos e Deveres dos pais e/ou responsáveis:

- I – Ser respeitado como pessoa por todo o pessoal da Associação;
- II – Ser informado sobre a frequência e aproveitamento dos filhos;
- III – Ser ouvido em suas queixas e reclamações.

**CAPÍTULO XI
DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

Art. 87 - Os Direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República Federativa do Brasil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 88 - São direitos dos Alunos:

- I – Ampla liberdade de expressão e organização para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente criando condições e oferecendo oportunidades e meios;
- II – Acesso às atividades, cabendo à escola não criar impedimentos de qualquer natureza;
- III – Ter assegurado as melhores condições de aprendizagem e de acesso aos recursos materiais e didáticos da Unidade;
- IV – Atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando em situação de carência .

Art. 89 - Os deveres dos Alunos se configuram em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.

Art. 90 - São deveres dos alunos:

- I – Contribuir, em sua esfera de atuação, com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da escola, expresso na Proposta Pedagógica e no Plano da Associação;
- II – Comparecer pontual e assiduamente as atividades que lhe formem afetas empenhando –se no sucesso de sua execução;
- III – Cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 91 - Nas dependências da Associação, é proibido qualquer atividade de caráter Político, Comercial ou de Propaganda, ainda que revista de finalidades não lucrativas.

Art. 92 - Estarão sujeitos a penalidade de advertência, suspensão e dispensa, tanto alunos, professores, quanto funcionários e servidores quando ficar constatada, por parte dos mesmos, a inobservância de seus deveres.

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA –
AMPLA**

Parágrafo Único – As penalidades aplicadas nos termos do que dispõe o “Caput” deste artigo, serão embasadas na legislação vigente, de acordo com a categoria funcional de cada um.

Art. 93 - O prontuário dos alunos é para uso exclusivo das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por elementos não credenciados, assim como, cessão de cópias de fichas a terceiros.

Art. 94 - Nas salas de aulas e nas demais dependências da Escola é expressamente proibido fumar.

Art. 95 - Todos os funcionários que integram ou venham a integrar, a Associação de Platina reger-se-ão por este regimento.

Art. 96 - Encerrado o ano letivo, os diários de classe ou turma deverão ser arquivados na secretaria.

Art. 97 - Incorporam-se a este Regimento Interno as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 98 – A OSC é regida pelas Normas de Organização interna que prevejam expressamente a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (Art. 33, Caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019 de 2014).

Art. 99 - O presente Regimento Comum poderá ser modificado, quando houver conveniência para o ensino, ou quando vier colidir com a legislação vigente.

Parágrafo Único – As alterações previstas no presente artigo serão submetidas à apreciação da Diretoria da AMPLA e entrarão em vigor no ano seguinte de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 100 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Platina/SP, 22 de junho de 2020.


Elaine Aparecida Semeghini Hanisch
Presidente


Livia Maciel Pereira Lima
1ª Secretária

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA – AMPLA

Anexo I

A que se refere o artigo 18 e 19 deste Regimento Interno da AMPLA

Cargo	Descrição de Cargo
Secretário	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano da Associação; - Manter atualizados toda documentação à escrituração dos alunos e funcionários; - Organizar os arquivos de modo prático, de maneira que possam ser consultados a qualquer momento; - Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor da Unidade; - Redigir correspondências; - Receber, registrar e controlar os materiais de consumo bem como manter registro de material permanente e, elaborar inventário anual dos bens patrimoniais; - Preparar e afixar em locais próprios os horários de aulas e atividades; - Registrar e controlar a frequência de todo o pessoal em exercício na Associação.
Auxiliar de professora	<ul style="list-style-type: none"> - Controlar entrada e saída no recinto de alunos; - Informar ao Diretor da Escola sobre conduta irregular dos alunos, comunicando por escrito as ocorrências julgadas mais graves; - Atender aos professores e aos alunos em assuntos de interesse de ensino; - Executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e técnico-pedagógico que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Associação; - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano da Associação;
Profissional de Serviços Gerais:	<ul style="list-style-type: none"> - Executar tarefas correlatas, determinadas pelo Diretor da Associação; - Vigiar guardar as dependências, instalações e equipamentos; - Atender ao público; - Executar as tarefas de limpeza do prédio, móvel e utensílios da AMPLA; - Proceder à distribuição da alimentação; - Executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação que lhe forem determinadas pela Direção da Associação.
Instrutor de Artesanato	<ul style="list-style-type: none"> - Participar de elaboração da proposta pedagógica e do Plano da Associação; - Elaborar a programação das atividades da AMPLA mantendo-a articulada com as demais programações da cidade; - Reger atividades na área de Arte.
Instrutor de Música	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano da Associação; - Elaborar a programação das atividades da AMPLA mantendo-a articulada com as demais programações da cidade; - Reger as atividades de música desenvolvidas.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PLATINA – AMPLA

Instrutor de informática	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano da Associação; - Elaborar a programação das atividades da AMPLA mantendo-a articulada com as demais programações da cidade; - Reger as turmas de alunos em cursos de informática.
Berçarista	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano da Associação; - Receber as crianças trocando informações com as mães ou responsáveis sobre a situação das mesmas; - Responsabilizar-se pelo banho, troca de vestuário e alimentação; - Acompanhar as crianças no banho de sol, nas atividades de movimento e no brincar; - Entregar as crianças às mães ou responsáveis trocando informações sobre as mesmas.
Monitora	<ul style="list-style-type: none"> - Participar da elaboração da proposta pedagógica e do Plano da Associação; - Coordenar as atividades educativas previstas para as crianças de 2 a 3 anos.
Auxiliar de Cozinha	<ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar as cozinheiras na confecção dos cardápios, na limpeza e higiene da cozinha, conforme solicitações.
Cozinheira	<ul style="list-style-type: none"> - Confeccionar os cardápios previstos; - Coordenar os serviços de limpeza e higiene da cozinha e do setor de armazenamento; - Receber e analisar todos os gêneros alimentícios entregues na cozinha; - Controlar o estoque mantendo os gêneros necessários em situações que permitam a conservação exigida.
Lavadeira	<ul style="list-style-type: none"> - Manter as roupas das crianças sempre em ordem: lavadas e passadas; - Manter as dependências da lavanderia sempre organizadas e limpas.